

**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRÁS CUBAS**

Doc.
000885

Município e Comarca de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo

Bel. Evaristo Anésio de Melo

Oficial e Tabelião

Brás Cubas, 13 de setembro de 2005

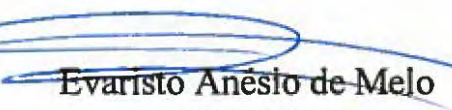
Ofício nº 294/2005

Referência Ofício nº 0403/2005 – CPMI CORREIOS

DIGNÍSSIMO SENADOR:

Por determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em atenção a seu ofício de nº 0403/2005, envio a esta comissão, certidões das escrituras em que aparecem o Sr. Valdemar Costa Neto, como adquirente (Livro 58, fls. 03/05), datada de 20 de março de 1995 e como alienante (Livro 73, fls. 171 a 173), datada de 09 de maio de 1997, que foram lavradas neste cartório.

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e admiração.


Evaristo Anésio de Melo
Oficial

Ao Excelentíssimo Senador
Delcídio Amaral
DD Presidente da CPMI Correios (**confidencial**)
Ala Senador Alexandre Costa, sala 13
Senado Federal
Brasília DF
CEP 70165-900

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	575
Doc:	3621

**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRÁS CUBAS**

Município e comarca de Mogi das Cruzes – Estado São Paulo

B^{el}. Evaristo Anésio de Melo

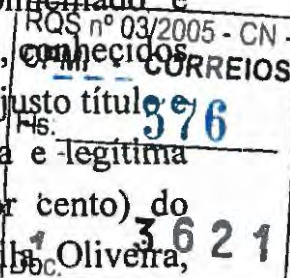
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO



Bel. Evaristo Anésio de Melo, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de **BRÁS CUBAS**, município e comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo,

CERTIFICA que revendo, os livros de notas, no Livro nº 58, fls. 03 a 05, verifiquei constar a escritura do teor seguinte:- **ESCRITURA DE VENDA E COMPRA** - Valor R\$ 0,01 – valor venal R\$ 12.433,80 - **S A I B A M** quantos esta pública escritura virem que, no dia vinte(20) do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, neste distrito de **BRÁS CUBAS**, município e comarca de Mogi das Cruzes, em cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **ATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Capitão Manoel Caetano, nº 203, inscrita no CGC/MF sob nº 58.484.171/0001-13, com contrato social sob nº 10.288 no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, neste ato, representada, por seus únicos sócios, **VALDEMAR COSTA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 4.130.396 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 523.005.368-20, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Cel. Souza Franco, nº 807 e **MARCIO LUIZ MIRANDA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG 7.284.547 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 004.111.058-76, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Rangel Pestana, nº 50, apto. 51; e de outro lado, como outorgado comprador, **VALDEMAR COSTA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 4.130.396 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 523.005.368-20, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Cel. Souza Franco, nº 807; os presentes, conhecidos entre si e de mim Tabelião. Pela outorgante vendedora, foi dito, que a justo título absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, é senhora e legítima possuidora da **PARTE IDEAL**, correspondente a 10,00% (dez por cento) do imóvel consistente em **UM TERRENO**, situado quadra 2 da Vila **Oliveira**, perímetro urbano da cidade, município e comarca de **MOGI DAS CRUZES**, 1ª



Circunscrição Imobiliária; com a seguinte descrição:- inicia-se na confluência da Avenida Laurinda Cardoso de Mello Freire e Rua José Eloy Pupo, seguindo por esta numa extensão de 70,00m; daí deflete à direita numa extensão de 51,20m, confrontando com parte do lote 8 da mesma quadra, daí deflete à direita numa extensão de 69,85m, até encontra a Avenida Laurinda Cardoso de Mello Freire, confrontando com o lote B da mesma quadra; daí deflete à direita, seguindo por esta rua, no alinhamento, numa extensão de 46,13m até encontrar o ponto inicial, encerrando a área total de 3.400,00m²; contribuinte 03.011.085; imóvel esse que a vendedora houve por força do registro sob n° 01 na matrícula n° 31.662 do 1° Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. 1) sobre o terreno a vendedora promoveu a incorporação para construção de um prédio residencial, denominado Edifício Portinari, localizado com frente para a Rua José Eloy Pupo, correspondendo a parte ideal ao Apartamento n° 21, localizado no 2° andar; por contrato particular, datado de 10 de janeiro de 1990, a vendedora compromissou a venda da parte ideal citada ao outorgado comprador, pelo preço total de Ncz 100.000,00(cem mil cruzados novos), que correspondiam a 9.130,9191 BTN's, que correspondem hoje, a R\$ 0,01 (um centavo de real), de cujo total, a vendedora dá plena, geral e irrevogável quitação; 3) sendo que a construção do Edifício incorporado foi feito com recurso dos compradores de partes ideais; 4) que pela presente escritura, na melhor forma de direito, em cumprimento ao compromisso citado, a vendedora, VENDE, como de fato, ora vendido tem ao outorgado comprador, a parte ideal de 10,00% sobre o terreno descrito e desde já cede e transfere ao outorgado comprador toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o imóvel, ora vendido exercia, para que dele o comprador possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo, por força desta escritura, obrigando-se a vendedora, por si, seus sócios herdeiros ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direitos quando chamada à autoria. As partes autorizam as averbações necessárias e se responsabilizam por todos os impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel, para os efeitos do artigo 36 da lei 4476/84. A vendedora declarou sob as penas da lei, que o imóvel negociado não pertence a seu ativo permanente, conforme parecer MPS/CJ N° 41/92 (Ministério da Previdência Social) ato declaratório n° 109, de 10 de agosto de 1994 da Secretária da Receita Federal, deixando de apresentar CND do INSS e certidão negativa de contribuições sociais; que não existem feitos ajuizados que ponham em risco, o imóvel; tendo exibido certidão negativa de ônus e alienações, expedida pelo 1° CRI. Pelo outorgado comprador, foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos expressos termos,

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRÁS CUBAS

Município e comarca de Mogi das Cruzes – Estado São Paulo

B^{el}. Evaristo Anésio de Melo

Oficial e Tabelião

tendo exibido a guia de Inter Vivos - ITBI, na importância de R\$ 373,01 que foi recolhida à Prefeitura Municipal desta cidade. E, de como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que feita e sendo lida, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam. E, de como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que feita e sendo lida, aceitaram e assinam. Emitida DOI cf. IN/SRF/06/90. Eu, Evaristo Anésio de Melo, Tabelião, lavrei e subscrevi. (a.a.) VALDEMAR COSTA NETO =/
~~MARCIO LUIZ MIRANDA DE PAULA~~ =/
~~VALDEMAR COSTA NETO~~ =/ Era o que continha em dita escritura, para cá bem e fielmente transcrita. Brás Cubas, 13 de setembro de 2005. Eu, Tabelião, conferi, subscrevo e assino.

Bel. Evaristo Anésio de Melo – Tabelião

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Ofício nº 0403/2005 – CPML – CORREIOS

Determinação da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo

Ofício da Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Brás Cubas

Comarca de Mogi das Cruzes



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRÁS CUBAS

Município e comarca de Mogi das Cruzes – Estado São Paulo

B^{el}. Evaristo Anésio de Melo

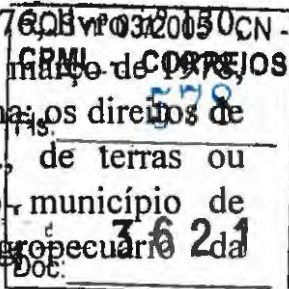
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO



Bel. Evaristo Anésio de Melo, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de **BRÁS CUBAS**, município e comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo,

CERTIFICA que revendo, os livros de notas, no Livro nº 73, fls. 171 a 172, verifiquei constar a escritura do teor seguinte:- **ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**- Valor R\$ 30.000,00 - **S A I B A M** quantos esta pública escritura virem que, no dia nove (09) do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete, neste distrito de **BRÁS CUBAS**, município e comarca de Mogi das Cruzes, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante cedente, **VALDEMAR COSTA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 4.130.396 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 523.005.368-20, domiciliado e residente em Mogi das Cruzes SP, na rua José Eloy Pupo, nº 32, apto. 21; e, de outro lado, como outorgado cessionário, **FUMIO HORII**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 2.365.134 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 058.139.808-49, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6515/77, com dona **FUSAKO MORIKAWA HORII**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG 4.301.157 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 874.142.108-63, domiciliado e residente em Mogi das Cruzes SP, na Avenida Francisco Assis Monteiro de Castro, nº 700, Vila Oliveira; os presentes, conhecidos entre si e de mim Tabelião. Pelo outorgante cedente, foi dito, que por escritura de cessão de direitos de promessa de compra e venda, lavrada no 1º Cartório de Notas desta comarca em 03 de novembro de 1988, livro nº 672, fls. 24 a 26, adquiriu juntamente com ora cessionário, Fumio Horii, de José Cezário Menezes de Barros e sua mulher Maria do Perpétuo Socorro Ramos de Barros, que por sua vez adquiriram os direitos por escritura lavrada no 4º Ofício de Notas de Manaus, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 1976, livro nº 32, fls. 14v., re-ratificada por escritura do mesmo cartório, em 21 de março de 1978, livro nº 135, fls. 148v, celebrada entre aqueles cedentes e a Suframa, os direitos de promessa de venda e compra de **UM LOTE DE 3.000HA.**, de terras ou 3.000.000,00m², denominado Fazenda Roldão, localizado no município de **MANAUS**, Estado do Amazonas, denominado distrito Agropecuario



SUFRAMA, com os seguintes limites e confrontações:- frente, Oeste M-5 M-6 e M-6 - M-1 e M-1 - M-2, uma linha quebrada composta dos seguintes segmentos: M-5 a M-6, uma linha reta com 3.000m, seguindo o azimuth de 36° 00'00", limitando-se com os fundos da área doado INPA para reserva de Campina; M-6 - M-1, uma linha reta com 3.000m, seguindo o azimuth de 286° 00'00" e M-1 a M-2, uma linha quebrada numa extensão total de 2.250m, paralela à margem direita da Rodovia BR-174 e a 100m de distância de seu eixo, com início nas proximidades do Km 62; lado direito (Norte M-2 - M-3), uma linha reta com 8.200m, seguindo o azimuth de 107° 30'00", com início nas proximidades do Km 62, a 100m do eixo da Rodovia BR -174, limitando-se cm terras da SUFRAMA; lado esquerdo, (SUL, M-4 4-5), uma linha quebrada com uma extensão total de 5.300m, paralela à margem esquerda da Rodovia ZF-L e a 70m de distância de seu eixo, e o perímetro é de 26.550m; estando o terreno descrito na matrícula nº 462 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Manaus, Estado do Amazonas; pela presente escritura, na melhor forma de direito, o cedente cede e transfere à outorgada cessionária, como de fato ora cedido tem todos os seus direitos sobre a METADE IDEAL (1/2) sobre o imóvel objeto do referido compromisso, pelo preço certo e ajustado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), importância essa que o cedente confessa haver recebido do cessionário, da qual dá plena, geral e irrevogável quitação, transmitindo o ora cedente ao outorgado cessionário, toda a posse, direitos e ação que sobre o imóvel referido e direitos decorrentes do compromisso exercia, para que o outorgado cessionário fique subrogado em todos os direitos do cedente e de seus antecessores, obrigando-se o cedente, por si e seus herdeiros ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa. Pelo outorgado cessionário, foi dito, que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos. E, de como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que feita e sendo lida, aceitaram e assinam. **EM TEMPO** - A Cessão ora feita corresponde a 25% do imóvel e não metade (1/2) como constou acima; novamente lida, aceitaram e assinam. Eu, Evaristo Anésio de Melo, Tabelião, a lavrei e subscrevi. (a.a.) FUMIO HORII =/= VALDEMAR COSTA NETO =/= Era o que continha em dita escritura, para ~~em~~ bem e fielmente transcrita. Brás Cubas, 13 de setembro de 2005. Eu, Tabelião, conferi, subscrevo e assino.

Bel. Evaristo Anésio de Melo – Tabelião

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de BRÁS CUBAS Município e comarca de Mogi das Cruzes - SP.
Bel. Evaristo Anésio de Melo
Oficial e Tabelião

Ofício nº 0403/2005 – CPMI – CORREIOS

Determinação da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo

Ofício da Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Brás Cubas

Comarca de Mogi das Cruzes